



## CONTRATO DE RATEIO Nº. 017/2025-Saúde

### I – PARTES CONTRATANTES

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55570-000, representado por seu Presidente Senhor **MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF Nº XXX,561.784-XX, residente no Município Sirinhaém, neste Estado, doravante denominado **PORTAL SUL CONSÓRCIO; e, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.111.631/0001-31, sediado na Praça Constantino Gomes, s/n, centro, São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, CPF Nº XXX.492.664-XX, residente no Município de São José da Coroa Grande, neste Estado, conjuntamente com a Secretária Municipal de Saúde Senhora **BRUNA SUELEM SALES ALVES**, brasileira, portadora do Registro Geral-CPF nº 101.973.734-45, residente na cidade de São José da Coroa Grande/PE, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que se segue:

### II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de São José da Coroa Grande ao **Portal Sul Consórcio** para suporte das despesas com a execução do PROGRAMA PORTAL SAÚDE origem do **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2013**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São consideradas como despesas do PORTAL SUL CONSÓRCIO para efeito deste contrato, entre outras, as que vierem a ser regulamente constituídas, aquelas despesas necessárias para a execução do Programa de Melhoria da Atenção, Promoção e Vigilância em Saúde – **Programa Portal Saúde** e outras despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho.



### III – DAS OBRIGAÇÕES

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO RATEIO:**

**2.1** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao consórcio recurso financeiro para custear as despesas do PORTAL SUL CONSÓRCIO com a execução do Programa de Melhoria da Atenção, Promoção e Vigilância em Saúde – Programa Portal Saúde, inclusive com a manutenção do Núcleo Intermunicipal de Saúde –NIS, em cota de rateio variável que corresponderá às despesas realizadas pelo Consórcio das quais resultarem benefício ao Consorciado Município de São José da Coroa Grande;

**2.2** – A cota variável de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços, benefícios e ações realizadas pelo CONSÓRCIO na execução do Programa Portal Saúde que resultarem em benefício para o Município Consorciado.

**2.3** – Caso o Portal Sul Consórcio não execute qualquer ação no âmbito do **PROGRAMA PORTAL SAÚDE** no Município Consorciado, durante o período de apuração, não haverá pagamento da Cota de Rateio nem da parte fixa nem da parte variável, correspondente aquele mês, respectivamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor a ser repassado, mensalmente, pelo **CONSORCIADO**, deverá ser depositado na conta corrente **Nº 7844- 1** do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, junto ao Banco BRADESCO, **agência 6043** da cidade de Rio Formoso, ou outra conta que vier a ser indicada.

### IV - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consorcio no Estatuto do **CONSORCIO** e no Art. 8º § 5º, da Lei Federal Nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos)

### V - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.



**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem a devida e prévia dotação orçamentária, ou em desacordo com as formalidades legais previstas, especialmente no que tange ao cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), configurará ato ilícito passível de responsabilização nos termos do artigo 10, inciso XI, da Lei Federal nº 8.429/92, com redação atualizada pela Lei nº 14.230/2021, quando caracterizado o dolo ou erro grosseiro por parte do gestor responsável.


**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2025, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o PORTAL SUL CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Nº 11.107/05.


#### **VI – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Rio Formoso-PE para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente instrumento de Contrato de Rateio, em duas vias de igual teor e formar na presença de duas testemunhas.

Rio Formoso - PE, 01 de setembro de 2025

  
**MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO**  
Presidente do CONSÓRCIO

  
**José Barbosa de Andrade**  
Prefeito de São José da Coroa Grande/PE

  
**BRUNA SUELEM SALES ALVES**  
Secretária Municipal de Saúde SJCGrande/PE